



PARECER ÚNICO Nº 0765063/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		26142/2018/001/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA		01181/2019	Sugestão pelo deferimento
Outorga para captação em curso d'água		24930/2019	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Construtora Dharma Ltda.		CNPJ:	03.117.224/0001-76
EMPREENDIMENTO: Loteamento Dharma Ville Ilha Grande Ltda.		CNPJ:	03.117.224/0001-76
MUNICÍPIO: Varginha		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y -21° 36' 21,96"	LONG/X -45° 25' 13,60"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Verde	
UPGRH: GD4		SUB-BACIA: Rio Verde	
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE / PORTE
E-04-01-4	Área total	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3 / M
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thaís Diniz Manso (Engª Sanitarista e Ambiental)		REGISTRO: CREA-MG 228.818	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130050/2019		DATA: 09/05/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental		1.199.056-1	
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental		1.398.700-3	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental		1.196.883-1	
De acordo: Fernando B. da Silva - Diretor Regional de Regul. Ambiental		1.374.348-9	
De acordo: Frederico A. M. Bonifácio - Diretor Reg. de Cont. Processual		1.364.259-0	



1. Resumo

O empreendimento **Loteamento Dharma Ville Ilha Grande Ltda.**, da Construtora Dharma Ltda., propõe a instalação de um condomínio enquadrado como loteamento do solo urbano com fins residenciais localizado em uma ilha artificial, na zona urbana do município de Varginha. Em 14/03/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº 26142/2018/001/2019 na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO).

Com 58,66 ha o empreendimento possui porte e potencial poluidor médios, sendo **classe 3**. Há incidência de critério locacional de peso 1, devido à supressão de fragmentos de vegetação nativa, motivando o enquadramento em LAC 1.

Em 09/05/2019 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, onde foi constatada a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em 12/07/2019 foram solicitadas informações complementares, cujas respostas foram protocoladas em 27/08/2019.

O requerimento para intervenção ambiental, solicita autorização para supressão de 347 indivíduos isolados, supressão de 1,7811 ha de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em 0,0816 ha de Área de Preservação Permanente – APP com supressão de cobertura vegetal nativa e intervenção em 0,0370 ha de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.

As recomposições florestais devidas pelo corte de árvores isoladas se darão em áreas situadas na própria Ilha Grande e em propriedade do empreendedor situada em Três Pontas. A recomposição florestal devida pela intervenção em APP se dará na propriedade rural em Três Pontas. As áreas destinadas à conservação, devido à supressão de Mata Atlântica em estágio médio, se encontram na Ilha Grande, fora de APP. Soma-se a estas a recomposição de APP que já se encontra em execução, como cumprimento de decisão de Ação Judicial.

Apresentou processo de outorga vinculado, solicitando captação no rio Verde para uso nas obras de pavimentação e uso no canteiro de obras, basicamente para sanitários e limpeza. A água para consumo humano se dará por galões de água potável. Já após a implantação, o abastecimento se dará pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, que também receberá os efluentes sanitários dos futuros moradores. Na fase de implantação o canteiro de obras contará com sistema composto por fossa, filtro e sumidouro e, eventualmente, banheiros químicos. Os resíduos sólidos durante a implantação serão segregados e destinados ao sistema de coleta municipal ou a aterros ambientalmente regularizados. O serviço público municipal ficará responsável por coletar os resíduos sólidos urbanos dos futuros moradores. Durante as obras de terraplanagem haverá aspersão de água sempre que necessário para mitigar a emissão de material particulado. Para evitar carreamento de sedimentos pelas águas pluviais será implantado sistema de drenagem superficial composto por dissipadores, bacias de acumulação e será realizada a estabilização dos taludes. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas.



Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação para o empreendimento **Loteamento Dharma Ville Ilha Grande Ltda.**

Foi protocolado no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, em 1/3/2019, pelo empreendimento, o documento de Análise do Impacto Cultural. Como ainda não houve a emissão de parecer conclusivo por parte daquele Órgão, esta licença está condicionada a apresentação do mesmo.

Sendo assim, observando-se o enunciado do parágrafo 2º do artigo 26 do Decreto Estadual nº47.383/2019, abaixo reproduzido, a licença NÃO produzirá efeitos até que seja apresentado ao Órgão ambiental o parecer do IEPHA.

“Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 1º – A não vinculação a que se refere o caput implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do empreendedor.

§ 2º – A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A propriedade está localizada na saída de Varginha para Três Corações, à esquerda da rodovia, em um terreno que constitui uma ilha artificial, tendo de um lado o rio Verde e de outro um canal de desvio deste rio, aberto entre 1912 e 1914 para instalação de uma usina hidrelétrica. Ali foram construídas duas barragens, uma de 6m de altura por 116m de comprimento, e outra, construída posteriormente, de 2,5m de altura e 80m de comprimento.

Trata-se de uma área de expansão urbana de acordo com a Lei Municipal 6035/2015.

Na formalização do presente processo foram apresentadas a matrícula do imóvel, declaração de conformidade emitida pelo Município, declaração de viabilidade técnica emitida pela COPASA, relativa aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (cuja elaboração do projeto e execução cabem ao empreendedor), e declaração municipal relativa ao atendimento com serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.



2.2. Caracterização do empreendimento

Trata-se de um condomínio enquadrado como loteamento do solo urbano com fins residenciais situado no acesso sul de Varginha em uma ilha artificial do rio Verde.

Sua área total é 58,66 ha. O projeto prevê a implantação de 932 lotes. Possui 6,52 ha de APP e 2,96 ha de áreas verdes, conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 1 - Quadro de áreas

Especificação	Área (m ²)	%
1. Área total de lotes (932 unidades)	311.772,43	53,14
2. Áreas Públicas	274.903,03	46,86
2.1 Sistema Viário	149.725,66	25,53
2.2 Espaços Livres de Uso Público (Área Verde)	29.621,31	5,05
2.3 Espaços Livres de Uso Público (Área de Preservação Permanente)	65.254,79	11,12
2.4 Área Institucional	30.301,27	5,16
3. Área Total da Gleba	586.675,46	100

O acesso principal se dará pelo bairro Residencial Rio Verde através de um prolongamento da Av. Ayrton Senna e construção de uma ponte sobre o desvio do rio, o qual não configura APP. Já a ponte existente, situada próxima à antiga casa de força da usina hidrelétrica que funcionou no local, será utilizada eventualmente por pedestres ou como emergência.

O empreendimento será implantado fora de APP, exceto alguns de seus dissipadores de água pluvial, indicados na figura a seguir. Os dissipadores 1, 2 e 4 serão instalados em APP com necessidade de supressão de vegetação nativa. Os dissipadores 3, 6, 9 e 10 serão instalados em APP sem necessidade de supressão. Já os demais dissipadores serão instalados fora de APP, dos quais 6 exigem intervenção ambiental (11 a 16) e 3 serão implantados em área antropizada (5, 7 e 8).

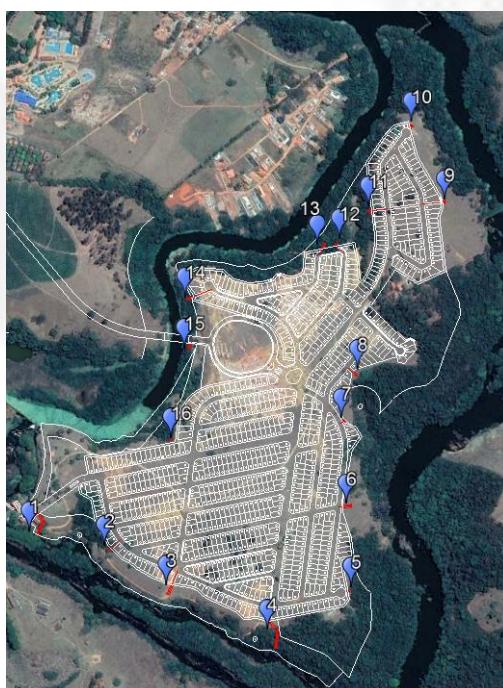


Figura 1 – Traçado urbanístico e pontos de implantação dos dissipadores



3. Diagnóstico Ambiental

O local proposto para implantação do empreendimento possui características antrópicas acentuadas, principalmente pastagens, tendo servido por muitos anos para atividades agropecuárias. Já as bordas do terreno, nas proximidades do rio Verde e do seu desvio, há predominância de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos - IDE-Sisema, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, foi constatado que o empreendimento não se encontra inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade. E apesar de inserido em zona de transição da reserva da biosfera da mata atlântica, não se aplica o critério locacional por se tratar de área de expansão urbana, nos termos da Lei Municipal nº. 6035/2015. Já em razão da necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa será aplicado critério locacional de peso 1.

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de áreas prioritárias de conservação e de usos restritivos, estando a 2,6 km do Parque Municipal São Francisco de Assis, UC mais próxima.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento é contornado pelo rio Verde e por um desvio deste rio, realizado no início do século passado para fins de geração de energia. No interior do empreendimento há 3 nascentes devidamente protegidas.

Na fase de implantação será necessário o uso de água para execução das obras de pavimentação. Para tanto foi requerida captação de 0,01 m³/s durante 2h30 por dia a ser realizada no rio Verde, perfazendo 90 m³/dia. O processo de outorga vinculado, nº 24930/2019, teve sua análise realizada e seu parecer pelo deferimento. Esta água também será empregada para limpeza e sanitários. Já para consumo humano serão utilizados galões de água potável.

Já na fase de operação, quando da chegada dos moradores, o loteamento será abastecido pela rede da COPASA. De acordo com as diretrizes técnicas básicas da concessionária, a localização do ponto de tomada será no encontro da av. Filomena Resende com a av. Francisco Gonçalves. De lá seguirá pela av. Francisco Gonçalves até a rua que passa pelos fundos do Bretas Supermercado, de onde seguirá pela av. Ayrton Senna até o trevo do Termas do Sul de Minas, seguindo a partir daí por avenida a ser construída pelo empreendedor até acessar o empreendimento pela ponte que será edificada sobre o desvio do rio.

3.3. Fauna

Segundo o IDE-Sisema, a integridade da fauna no local é considerada baixa, sendo também baixa a prioridade para conservação de anfíbios, répteis, avifauna, invertebrados, mastofauna e ictiofauna.



Dentre as espécies levantadas na região e que integram a lista nacional das espécies ameaçadas de extinção (ICMBio, 2014) há duas da avifauna, chupa-dente (*Conopophaga lineata*) e pixoxó (*Sporophila frontalis*), ambas na categoria vulnerável; e duas da mastofauna - lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), vulnerável e sauá (*Callicebus personatus*), em perigo.

Contudo, diante da antropização da área diretamente afetada, impactada pela atividade agropecuária pregressa, aliado ao que foi levantado e apresentado nos estudos, conclui-se que a implantação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento.

3.4. Flora

A região onde está inserido o empreendimento pertence ao Bioma Mata Atlântica, com ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual. Segundo o IDE-Sisema, trata-se de uma área que mescla atividades agropecuárias com remanescentes florestais apresentando grau de prioridade muito baixo para conservação da flora.

Para implantação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação secundária em estágio médio, segundo levantamento realizado.

A tabela a seguir resume as intervenções ambientais requeridas e os rendimentos lenhosos previstos.

Tabela 2 - AIA formalizado

Tipo de intervenção	Quantitativo	Rendimento lenhoso (m ³)		
		Lenha	Madeira	Total
Supressão de indivíduos isolados	347 indivíduos	49,86	122,05	171,91
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	1,7811 ha	1,7380 ha (lotes e ruas)	24,87	88,47
		0,0431 ha (6 dissipadores)	0,39	1,55
Intervenção em APP com supressão	0,1186 ha	0,0816 ha (3 dissipadores)	0,12	0,22
Intervenção em APP sem supressão		0,0370 ha (4 dissipadores)	-	-

Segundo consta nos estudos, a vegetação a ser suprimida não exerce a função de proteção de mananciais ou controle de erosão, não forma corredores em remanescentes de vegetação em estágio avançado de regeneração, não protege entorno de unidades de conservação e não possui excepcional valor paisagístico.

Não foram identificadas espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014.



3.5. Cavidades naturais

De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau baixo. Não foi identificada presença de cavidades naturais subterrâneas em seu entorno dentro de um raio de 45 km, conforme dados do IDE.

3.6. Socioeconomia

Trata-se de empreendimento imobiliário situado ao sul da malha urbana de Varginha. Geograficamente está próximo ao Clube Campestre e ao Distrito Industrial. Contudo, seu único acesso viário se dará pelo bairro residencial Rio Verde e Clube Olímpico Rio Verde. Com seus 932 lotes e quase 3 ha de área verde, será voltado a classes econômicas de maior poder aquisitivo, significando um aporte financeiro considerável nas contabilidades públicas municipais a partir do início das cobranças de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP

O empreendimento conta com APP em 3 nascentes e na faixa marginal do rio Verde, que é de 50 m na porção sul do loteamento e 100 m no trecho leste. Compõe-se em sua maior parte por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e alguns trechos de área antropizada com pastagens - nos quais vem sendo executado projeto de recomposição florestal em decorrência de Ação Civil Pública.

Já o desvio do rio que completa o contorno da ilha pelo lado oeste, por ser considerado canal artificial, não configura APP.

As áreas de preservação permanente da propriedade somam 6,5254 ha, dos quais 0,1186 ha serão alvo de intervenção, sendo 0,0816 ha com supressão de vegetação em estágio médio (para instalação de 3 dissipadores de águas pluviais) e 0,0370 ha sem necessidade de supressão (para instalação de 4 dissipadores).

A instalação dos dissipadores em APP é considerada atividade de baixo impacto, permitida conforme Lei Federal nº 12.651/2012 em seu artigo 3º, inciso X, alínea 'b', e artigo 8º e Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu artigo 3º, inciso III, alínea 'b' e artigo 12.

Por se tratar de imóvel urbano o mesmo está dispensado de possuir Reserva Legal.

4. Compensações

São aplicáveis as seguintes modalidades de compensação.

4.1. Árvores isoladas

Pela supressão de 347 indivíduos nativos isolados serão plantadas **8.675 mudas**. Considerando-se o espaçamento de 3x2 metros será necessária uma área de **5,2050 ha** para realização da recomposição. A recomposição se dará em áreas existentes dentro da Ilha Grande e também em uma propriedade rural situada em Três Pontas, mesma sub-bacia.

Na Ilha Grande foram propostas 7 áreas que somam **2,2904 ha** e permitem o plantio de **3.818 mudas**, as quais estão identificadas na figura a seguir na cor verde. Tais áreas irão



colaborar com a formação de corredor ecológico, uma vez estarem contíguas a remanescentes florestais e a áreas de recomposição, já em execução, em virtude de decisão de Ação Civil Pública - estas indicadas na cor magenta.

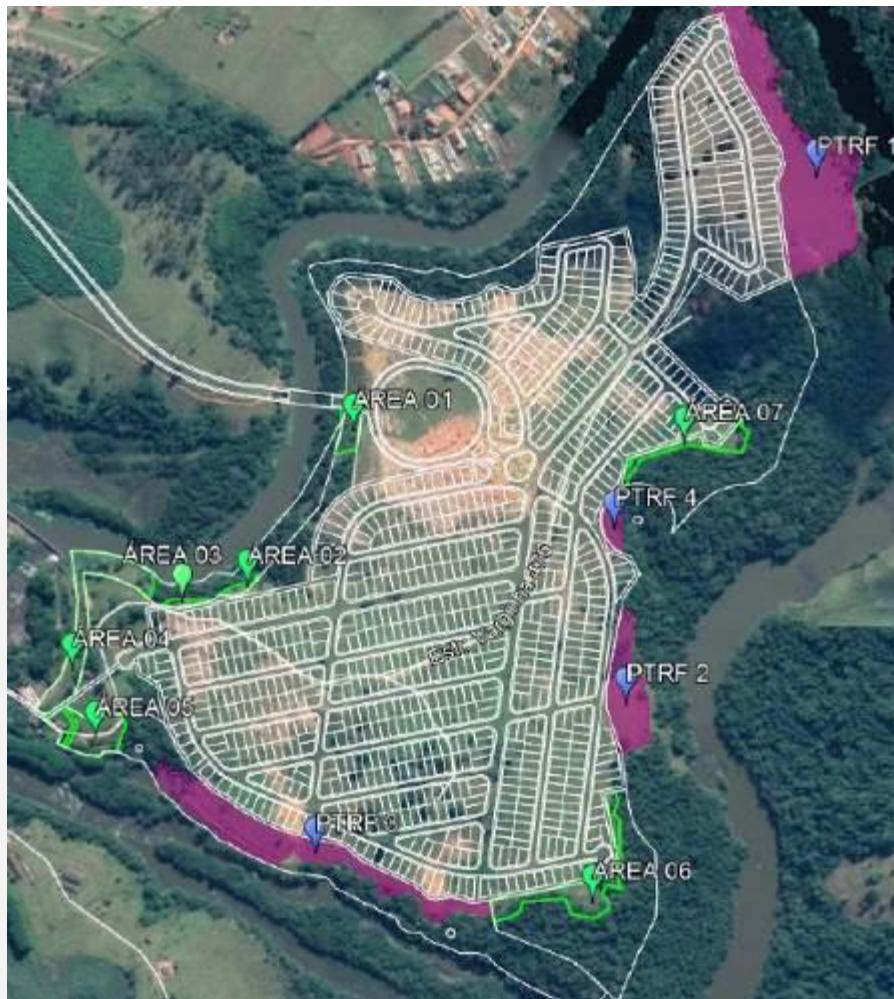


Figura 2 - Áreas de recomposição na Ilha Grande

Pela ausência de áreas disponíveis na Ilha Grande para execução de toda a recomposição necessária, foram apresentadas 2 áreas existentes em propriedade rural do empreendedor situada em Três Pontas. Estas áreas apresentam **2,9272 ha** e podem receber **4.877 mudas** no espaçamento 3x2 metros, sendo 1 área com 1,7618 ha, que comporta o plantio de 2.935 mudas, e outra com 1,1654 ha, para 1.942 mudas.

A figura a seguir apresenta, na cor magenta, as áreas destinadas à recomposição. Estas áreas estão contíguas à remanescentes florestais e à áreas de preservação permanente, onde os 3 círculos mostram as 3 nascentes existentes no entorno.

Metade das mudas a serem plantadas serão de espécies pioneiras. As demais serão compostas em 30% de secundárias iniciais, 10% de secundárias tardias e 10% de espécies clímax.



Figura 3 - Áreas de recomposição em Três Pontas

4.2. Mata Atlântica

Pela supressão pretendida de vegetação em estágio médio, sendo 1,7811 ha de fragmentos de cobertura vegetal nativa com destoca e 0,0816 ha em APP, cuja soma perfaz **1,8627 ha**, o empreendedor apresentou como proposta de compensação duas áreas existentes dentro da Ilha Grande, fora de APP, com as mesmas características ecológicas da área a ser desmatada, a serem conservadas. Uma com 1,7474 ha e outra com 1,9780 ha, perfazendo **3,7255 ha**, atendendo ao estabelecido, conforme mostra a figura a seguir.



Figura 4 - Áreas a serem conservadas

4.3. Intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção em 0,1186 ha localizados em APP (0,0816 ha com supressão e 0,0370 ha sem supressão), será necessário a realização de recomposição de área equivalente, situada também em APP.

Para tanto o empreendedor apresentou uma área localizada em terreno de sua propriedade situado na zona rural de Três Pontas, mesma sub-bacia hidrográfica, conforme mostra a figura a seguir, apresentando os **0,1186 ha** necessários e que receberá o plantio de **198 mudas** no espaçamento 3x2 metros.



Figura 5 - Área destinada à recomposição de APP



4.4. PTRF - Ação Civil Pública

Pela supressão realizada sem autorização em uma área de **4,4828 ha** de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, foi lavrado pela Polícia Militar do Meio Ambiente, em 25/07/2014, o Auto de Infração nº 136185/2014, que motivou a Ação Civil Pública nº 0707.14.022565-7.

A figura a seguir mostra, em vermelho, as áreas onde as supressões foram realizadas, sendo a imagem da esquerda antes da supressão e a imagem da direita, após a supressão.



Figura 6 - Área do empreendimento - antes e depois da supressão realizada sem autorização

Em decorrência da Ação Civil Pública o empreendedor elaborou um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, aprovado pelo Núcleo Ambiental Regional de Lavras conforme Parecer Técnico nº 100/2018, de 23/08/2018. O projeto estabeleceu a recomposição das áreas de APP antropizadas existentes na Ilha Grande com plantio de 5.469 mudas, com espaçamento 3x3 metros, em 4 áreas que perfazem **4,9223 ha**, conforme mostra a figura a seguir. O ofício nº 100/2018/NRRA LVS/SEMAD, recebido pelo empreendedor em 21/09/2018, exigiu a apresentação de relatórios técnico-fotográficos anuais nos 5 primeiros anos para comprovar a execução do projeto.



Figura 7 - Áreas de recomposição em decorrência da Ação Civil Pública

No entanto, com a publicação do Decreto Estadual nº 47749, de 11/11/2019, que em seu Art. 48 define que a área de compensação deverá se dar na proporção de duas vezes a área suprimida, a supressão sem autorização de 4,4828 ha demanda a compensação em 8,9656 ha. Como 4,9223 ha foram destinadas à recomposição, restariam **4,0433 ha** a serem compensados, os quais passam então a constar como área a ser conservada, nos fragmentos em vermelho indicados pela seta, a seguir.



Figura 8 - Indicação das áreas a serem conservadas devido à supressão já ocorrida



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais impactos inerentes à atividade ocorrerão na fase de implantação do empreendimento e envolvem, conforme apresentado nos estudos, a possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens e assoreamento de cursos d'água, desenvolvimento de focos erosivos, emissão de particulados, geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários, além da redução de habitats para a fauna.

5.1. Redução de habitats da fauna terrestre

A perda de habitats faunísticos ocorre devido à supressão da vegetação, que elimina ou reduz o aporte alimentício de várias espécies.

Medidas mitigadoras:

Conservação dos fragmentos florestais remanescentes e recomposição de novas áreas, as quais estão discriminadas no item 4 “Compensações” deste parecer.

5.2. Afugentamento da fauna

Decorre da movimentação de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Realização de treinamentos com os funcionários no intuito de evitar incidentes com a fauna existente.

5.3. Carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas

Com a remoção da cobertura vegetal e serviços de terraplanagem, com realização de cortes e aterros, poderá ocorrer carreamento de sedimentos para as drenagens naturais e desencadeamento de focos erosivos, e consequente assoreamento de cursos d'água.

Medidas mitigadoras:

Será implantado sistema de drenagem superficial, com dissipadores de energia, bacias de acumulação e estabilização de taludes.

5.4. Efluentes líquidos

Durante a fase instalação serão gerados efluentes líquidos de origem sanitária no canteiro de obras. Foi informado que a lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos se dará em oficinas especializadas.

Durante a fase de operação haverá geração de esgotamento doméstico nas edificações a serem construídas no loteamento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes sanitários no canteiro de obras serão tratados por sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Em pontos mais distantes haverá instalação de banheiro químico.

Já na fase de operação, os efluentes sanitários do loteamento serão encaminhados até a ETE Santana. Para tanto será implantada uma rede ligando o empreendimento até as



proximidades do trevo de acesso ao Termas do Sul de Minas. A partir dali seguirá pela rede da COPASA, já existente, até a ETE Santana.

5.5. Resíduos Sólidos

Na fase de implantação serão gerados resíduos de construção civil e domésticos como sobras de alimentos, restos de embalagens, metal, papéis, plásticos e vidros.

Na fase de operação haverá geração de resíduos sólidos de natureza doméstica nas edificações a serem construídas no loteamento.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos de construção civil serão estocados temporariamente em caçambas e destinados a aterro regularizado. Os resíduos domésticos serão separados, armazenados temporariamente e levados para reciclagem ou serviço de coleta municipal.

Já na fase de operação a coleta dos resíduos sólidos de natureza doméstica ficará sob responsabilidade do serviço municipal.

5.6. Emissões atmosféricas e ruídos

Haverá em decorrência da movimentação de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Haverá aspersão de água nos locais de serviços para diminuir a emissão de material particulado.

6. Anuênciia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Em atendimento à Instrução Normativa IBAMA nº 09/2019, em 19/12/2019 foi encaminhado ao IBAMA a documentação exigida para anuênciia daquele órgão à supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração. No entanto, em 23/01/2020 o IBAMA informou da sua abstenção quanto a emissão de anuências para loteamentos em áreas urbanas, face ao parecer nº 368/2015/CGAJ/CONJUR-MM/CGU/AGU/omtm.

7. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental concomitante LP+LI+LO da atividade listada na DN 217/2017, Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

A obtenção das licenças concomitantes, LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Prefeitura Municipal de Varginha-MG emitiu declaração fl.21 atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Conforme item anterior, em razão das intervenções realizadas, pela supressão de árvores isoladas e pela supressão de fragmento de vegetação nativa foram determinadas as respectivas compensações. Ambas as autorizações foram exploradas nos itens anteriores, sob os aspectos técnicos e legais,

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Para os impactos ambientais identificados nos itens anteriores, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminui-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável às medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado nos itens anteriores a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local do requerimento da Licença Ambiental fl.18.

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Varginha – MG.

A empresa faz jus à licença requerida e pelo **prazo de dez anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Foi protocolado no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, em 1/3/2019, pelo empreendimento, o documento de Análise do Impacto Cultural. Como ainda não houve a emissão de parecer conclusivo por parte daquele Órgão, esta licença está condicionada a apresentação do mesmo.

Sendo assim, observando-se o enunciado do parágrafo 2º do artigo 26 do Decreto Estadual nº47.383/2019, abaixo reproduzido, a licença NÃO produzirá efeitos até que seja apresentado ao Órgão ambiental o parecer do IEPHA.

“Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 1º – A não vinculação a que se refere o caput implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do empreendedor.

§ 2º – A licença ambiental emitida **não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes**, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

Em atendimento à Instrução Normativa IBAMA nº 09/2019, em 19/12/2019 foi encaminhado ao IBAMA a documentação exigida para anuência daquele órgão à supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração – que integra este processo de licenciamento. No entanto, em 23/01/2020 o IBAMA informou da sua abstenção quanto a emissão de anuências para loteamentos em áreas urbanas, face ao parecer nº 368/2015/CGAJ/CONJUR-MM/CGU/AGU.

Conforme art. 3º do Decreto 47.383/2018 – compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **LP+LI+LO** para o empreendimento **Loteamento Dharma Ville Ilha Grande Ltda.**, da **Construtora Dharma Ltda.**, para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” no município de **Varginha**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

O certificado de licença deverá constar:

“Esta licença somente produzirá efeitos quando for apresentado ao Órgão Ambiental o parecer do IEPHA”.

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Quadros-resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer

Tipo de intervenção	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou quantidade autorizada	347 indivíduos - 58,66 ha
Fitofisionomia	Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual
Bioma	Mata Atlântica
Uso do solo	Pastagem exótica com árvores isoladas
Rendimento lenhoso	171,91 m ³ , sendo 49,86 m ³ (lenha) e 122,05m ³ (madeira)
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°36'32" S Long: 45°25'17" O
Validade/Prazo para execução	10 anos

Tipo de intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca
Área ou quantidade autorizada	1,7811 ha
Fitofisionomia	Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual
Bioma	Mata Atlântica
Uso do solo	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso	115,28 m ³ , sendo 25,26 m ³ (lenha) e 90,02 m ³ (madeira)
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°36'05" S Long: 45°25'05" O
Validade/Prazo para execução	10 anos



Tipo de intervenção	Intervenção <u>com</u> supressão de cobertura vegetal nativa em APP
Área ou quantidade autorizada	0,0816 ha
Fitofisionomia	Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual
Bioma	Mata Atlântica
Uso do solo	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso	0,34 m ³ , sendo 0,12 m ³ (lenha) e 0,22 m ³ (madeira)
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°36'38" S Long: 45°25'14" O
Validade/Prazo para execução	10 anos

Tipo de intervenção	Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em APP
Área ou quantidade autorizada	0,037051 ha
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Bioma	Mata Atlântica
Uso do solo	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso	Não há.
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°36'21,96" S Long: 45°25'13,6" O
Validade/Prazo para execução	10 anos

9. Anexo

Anexo I. Condicionantes para o empreendimento Loteamento Dharma Ville Ilha Grande Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento Loteamento Dharma Ville Ilha Grande Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar a destinação dos resíduos de construção civil das obras de implantação da infraestrutura.	Anualmente, durante a fase de implantação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme projeto apresentado, que visa atender aos funcionários responsáveis pelas obras de implantação do empreendimento.	Antes do início das obras de implantação do empreendimento
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a fase de implantação do empreendimento
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução dos planos e programas apresentados no PCA, inclusive dos trabalhos de recomposição vegetativa nas áreas de compensação ambiental, conforme PTRF, com ART, registrando-se inclusive a adoção efetiva da recomendação específica para as espécies ameaçadas/protegidas.	Semestralmente durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.